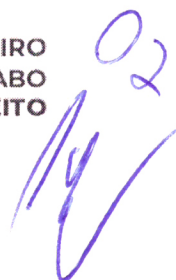


02


PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.289 de 26 de março de 2021 - que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.289/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, em conformidade com a Emenda Constitucional de nº 136, de 9 de setembro de 2025 e de acordo com os seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e
- II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. Excetuam-se das desvinculações de que trata o caput deste artigo:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; e
- III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.



03
Fy

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 2.557, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

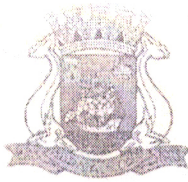
Arraial do Cabo, 25 de março de 2026.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:0371850371
9

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2026.03.25 16:17:58
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature/initials in blue ink.

LEI Nº 2.289 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B da Constituição Federal, autorizada através da Emenda Constitucional de nº 093, de 08 de setembro de 2016.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme autorização realizada pela Emenda Constitucional de nº 093, de 08 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o "caput":

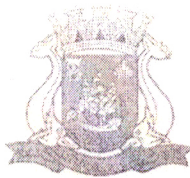
I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

Art. 2º. Dentre as receitas desvinculadas citadas no artigo 1º desta Lei, ficam também incluídas as receitas referente a Contribuição de Iluminação Pública e Royalties Estaduais e Federais.

PUBLICADO
26 / 03 / 2021
Diário Oficial
Ed. 232; pag. 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A desvinculação das receitas mencionadas no caput deste artigo não poderão de nenhuma forma prejudicar os serviços públicos correlatos a tais receitas, sob pena de responsabilização funcional ao agente público que prejudique a continuidade de tais serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando as formas de como a vinculação será realizada pelo Órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal